



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 322/2021

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela mensagem nº 017 de 26 de abril de 2021

EMENTA: "**ALTERA** a Lei n.º 1.817, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências".

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 322/2021, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que visa alterar a Lei n.º 1.817, de 23 de dezembro de 2013, assim como confere outras providências.

As modificações ao referido diploma legal consistem na supressão de duas expressões constantes em quatro itens de seu anexo, bem como a supressão de um item, conforme à dicção do art. 1º do aludido projeto:

"Art. 1.º Os Anexos I e II da Lei n. 1.817, de 23 de dezembro de 2013 passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos I e II desta Lei."

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local.





É o relatório.

Passo a opinar.

A propositura não comporta maiores complexidades, este Edil está de acordo com os fundamentos para a supressão dos itens, os quais se passa a transcrever:

“a) Itens 1, 2 e 4 do Anexo I e II: *excluir do texto a palavra ‘similares’, uma vez que sua manutenção acarreta prejuízo à área finalística desta Secretaria ao não restringir as atividades passíveis de licenciamento, tornando a interpretação dos dispositivos subjetiva.*

b) Item 5 do Anexo I e II: *excluir do texto as expressões ‘diversos’ e ‘etc’, uma vez que sua manutenção além de ter caído em desuso, acarreta prejuízo à área finalística desta Secretaria ao não restringir as atividades passíveis de licenciamento, tornando a interpretação dos dispositivos subjetiva.*

c) Item 6 do Anexo I e II: *excluir do texto a expressão ‘qualquer outra’, pelo desuso e considerando ainda que sua manutenção acarreta prejuízo à área finalística desta Secretaria ao não restringir as atividades passíveis de licenciamento, tornando a interpretação dos dispositivos subjetiva.*

d) Item 3 do Anexo I e II: *suprimir em sua totalidade, haja vista a atividade de ‘templos religiosos’ não exercer operação que enseje o licenciamento ambiental, bem como não ser pacífico o entendimento quanto à necessidade de tal licenciamento”.*

Portanto, como a almejada alteração visa desburocratizar e aumentar a eficiência da administração pública, no processo de licenciamento e monitoramento, buscando atingir a máxima eficácia nas atividades desenvolvidas pela Secretaria



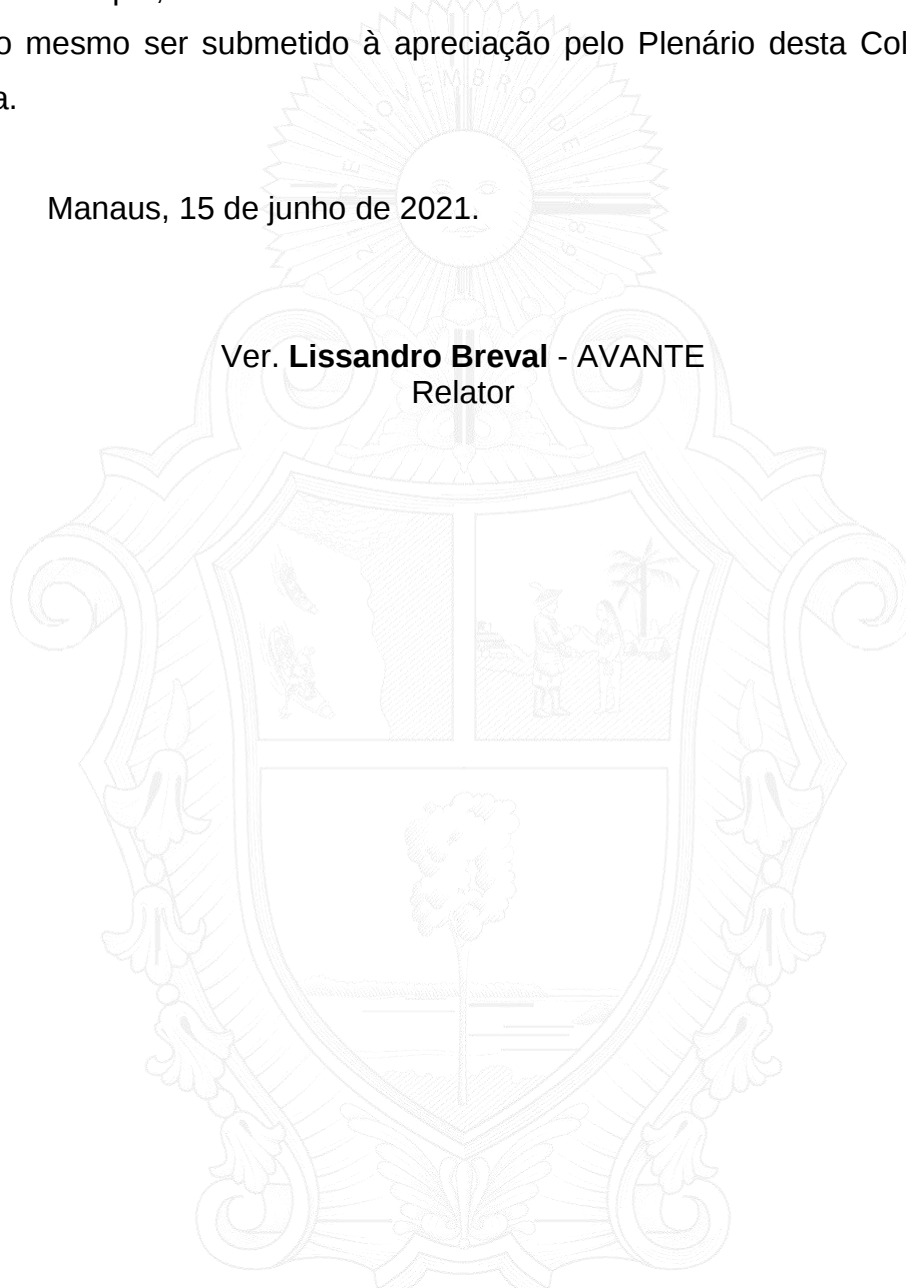


Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), por óbvio que o presente projeto merece inequívoca aprovação no âmbito deste Parlamento.

Diante do exposto e como tal Projeto de Lei não gera descontrole no orçamento municipal, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido PL, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 15 de junho de 2021.

Ver. **Lissandro Breval** - AVANTE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 15/06/2021 13:37:33
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 15/06/2021 13:23:59
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 15/06/2021 13:12:39
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 15/06/2021 13:12:36

